

PARECER JURÍDICO Nº 15022505

Pregão Eletrônico 05_2025_SRP

Objeto: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, COM INTUITO DE PRESTAR AUXÍLIO AS FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARRAÃO DO NORTE

Consulente: Departamento de Licitações

Assunto: Revogação de Licitação por Falha nos Itens Licitados

P A R E C E R J U R Í D I C O

Por despacho do pregoeiro oficial do Município, foi encaminhado a este assessoramento jurídico o presente processo para análise da revogação do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que objetivava a aquisição de urnas funerárias, com intuito de prestar auxílio as famílias de vulnerabilidade social do município.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Portanto, o presente parecer tem por escopo a análise jurídica acerca da viabilidade de revogação de procedimento licitatório, em razão de falhas identificadas nos itens licitados, à luz dos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

É o relatório.

A revogação de licitação encontra respaldo no artigo 71, II, da Lei nº 14.133/2021, que dá a Administração a prerrogativa de revogar o certame por razões de conveniência e oportunidade, desde que devidamente fundamentada e em prol do interesse público.

Na hipótese vertente, entendemos que a detecção de falhas nos itens licitados reveste-se de gravidade suficiente para ensejar a revogação do procedimento, uma vez

que eventual adjudicação e posterior contratação poderiam acarretar prejuízos materiais e comprometer a execução do objeto licitado. A Administração Pública, em observância ao princípio da autotutela, tem o dever-poder de revisar seus próprios atos, anulando aqueles ilegais e revogando os inoportunos ou inconvenientes.

Recomenda-se que a Administração ao proceder à revogação do certame, mediante decisão devidamente fundamentada, detalhe as inconsistências verificadas nos itens licitados e as razões que tornam a revogação a medida mais adequada à salvaguarda do interesse público.

Adicionalmente, sugere-se a ampla divulgação do ato de revogação nos meios oficiais, garantindo a publicidade e permitindo eventual exercício do contraditório por parte dos interessados.

CONCLUSÃO

A revogação do procedimento licitatório em análise apresenta-se como medida juridicamente sustentável e indispensável à proteção do erário e da eficiência administrativa. A Administração deve adotar as providências cabíveis, assegurando a legalidade, a transparência e a conformidade do processo licitatório aos princípios reitores do Direito Administrativo.

Parecer elaborado para apreciação e deliberação superiores.

É o parecer, *s.m.j.*

Garrafão Norte, 15 de fevereiro de 2025.

JACOB ALVES DE OLIVEIRA
OAB/PA 11.969